ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de C
Fls. 02
DB

Nº do Processo	3240/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	08/11/2019 10:23	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	OFICIO Nº 505/219: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 505 /2019 CATALÃO, 08 DE novembro DE 2.019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo municipal, no orçamento vigente, e dá outras providências."**

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para utilização de todo o orçamento vigente, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

Devemos esclarecer aos Senhores Vereadores e Vereadoras, que o Orçamento foi elaborado no mês de agosto de 2018, e aprovado por esta casa de leis em meados de dezembro do mesmo ano, com uma previsão orçamentária para cada dotação, tendo como base dados históricos dos três últimos exercícios, fazendo uma projeção para o exercício subsequente (2019).

À época do planejamento foi realizado um estudo pormenorizado para que através deste tivéssemos o máximo de assertividade possível no que tange ao orçamento destinado para cada secretaria em específico, no entanto, no momento da execução, é comum a necessidade de transposição de recursos, haja vista atender necessidades específicas de cada unidade administrativa.

Vale salientar que transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, não se confunde com suplementações já autorizadas por esta casa legislativa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

José Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressalta que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos; para as demais alterações, é a reprogramação por repriorização das ações.

O presente projeto visa corrigir distorções orçamentárias, possibilitando o município remanejar, realocar e transpor os valores previstos inicialmente como fonte de recursos de convênios com o Estado e com a União, para fonte de recursos ordinários, advindos do tesouro municipal, utilizando o ingresso de receitas do IPTU, ICMS, FPM e outras para custear essas despesas.

Desta forma, com o intuito de garantir a correta e completa execução do orçamento 2019, instituído pela Lei Orçamentária Anual, garantindo, inclusive, recursos suficientes para o bom andamento e ininterrupção das despesas correntes, todas implementadas nesse exercício de 2019, como credenciamento de profissionais na área médica, aquisição e materiais de consumo diversos, aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, manutenção de folha de pagamento, recolhimento patronal das obrigações previdenciárias, prestação de serviços por pessoa física e jurídica, andamento de obras, obrigações tributárias, entre outras, necessitamos do remanejamento ora solicitado no presente Projeto de Lei.

O projeto em questão visa atender ao Poder Executivo e Legislativo municipal, todas as secretarias municipais, os Fundos Municipais, e Fundações Municipais, podendo o município conforme a sua capacidade de pagamento, priorizar algumas ações em detrimento das outras, disposição contida no conceito amplo de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sendo assim, reafirmamos que o presente projeto de lei é de suma importância para a continuidade e bom andamento das ações e serviços públicos ora implementados no nosso município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Edis, vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e distintas considerações.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PROJETO DE LEI Nº 117, de 08 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo e Legislativo municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, Autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2019, Através da Lei Orçamentária Anual nº.3.620 de 21 de dezembro de 2018.

§1° - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentaria, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2° - Para efeito de Lei Orçamentaria entende-se:

I – **Transposição** - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II - **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Câmara Municipal
Fls. 07

III – **Remanejamento** são realocações na organizações de um ente público, com destinação de recurso de um órgão para outro.

§3° - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2°. O Poder Executivo e Legislativo municipal poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2019, criando Fonte de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito